

*AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de junho de 2007
PRESIDENTE*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
Gabinete do Deputado Leonardo Gadelha



Projeto de Lei Nº. 172/2007

Dispõe sobre a criação de um fundo Constitucional para subvencionar atividades turísticas e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o FUNDO CONSTITUCIONAL PARA O FOMENTO DO TURISMO PARAIBANO, que será constituído a partir de reserva de parte das receitas correntes líquidas do Governo do Estado.

I – Ficam reservados, anualmente, 0,25% (um quarto de ponto percentual) das receitas correntes líquidas para a formação do FUNDO.

Art.2º Os recursos alocados no FUNDO poderão ser utilizados em atividades de divulgação dos atrativos locais em outros estados e no exterior e na criação de programas que visem a estender a permanência dos turistas em solo paraibano.

I – Fica o governo autorizado a utilizar parte do fundo para prover diárias, refeições e outros serviços a turistas que tencionem conhecer o interior do Estado e/ou outros municípios do litoral, que não a capital.

Art.3º Os recursos do fundo deverão ser geridos pela Secretaria de Desenvolvimento e Turismo do Estado.

Art.4º Os recursos do FUNDO não poderão ser contingenciados ou remanejados, salvo em casos de calamidade pública ou de urgência devidamente comprovada.

I – Nos casos previstos no Art.4º, a avaliação deverá ser da Assembléia Legislativa da Paraíba, sendo necessários dezenove votos favoráveis para a sua consecução.

II – Ficam dispensados das exigências do inciso I, os casos supervenientes previstos em Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Não obstante o incremento da atividade turística na Paraíba, nos últimos anos , o Estado ainda é caudatório, no Nordeste, do processo de geração de riquezas decorrente do turismo. Em grande parte, isso decorre do fato de que os visitantes resumem sua estadia na Paraíba a conhecer as belezas da capital.

É necessário divulgar outros atrativos do Estado e fomentar a ida dos visitantes a tais pontos. Este é o espírito do presente projeto. Garantindo recursos para que o Estado divulgue e subvencione pontos ainda desconhecidos é fazer um investimento a médio prazo, com retorno garantido, uma vez que a indústria do turismo é, reconhecidamente, uma grande geradora de empregos e receitas para o Estado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LEONARDO GADELHA".

LEONARDO GADELHA
Deputado Estadual/PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 179107
Em 05/06/2007

PL Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/06/2007.

PL Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2007.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/06/2007

PL Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/06/2007

PL Magalhães
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Fábio Loureiro

Em 02/08/2007

PL Magalhães
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2007

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(02) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 05/06/2007.

PL Magalhães
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N°. 172/2007.

Dispõe sobre a criação de um fundo Constitucional para subvencionar atividades turísticas e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Leonardo Gadelha.

RELATOR: Dep. Fabiano Lucena.

PARECER 100 180 D

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n° 172/2007**, da lavra do ilustre Deputado Leonardo Gadelha, e que “Dispõe sobre a criação de um fundo Constitucional para subvencionar atividades turísticas e dá outras providências”.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2007.

Inscrição processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

fbh



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Leonardo Gadelha, em Dispor sobre a criação de um fundo Constitucional para subvencionar atividades turísticas e dá outras providências, eis que seria um rico incremento ao desenvolvimento turístico da Paraíba.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, não é de competência do legislador estadual, haja vista que além de instituir o pleiteado fundo, o qual nasceria do tesouro estadual, além de dispor atribuições a órgãos e secretárias de Estado.

Os entraves suscitados exprimem relevante vício formal de iniciativa, o que prejudica sua admissibilidade.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete a eminente legisladora.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição"
(CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela não Admissibilidade do **Projeto de Lei N° 172/2007**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2007.

Fabiano Lucena
DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela não Admissibilidade do Projeto de Lei nº 172/2007.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2007.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO

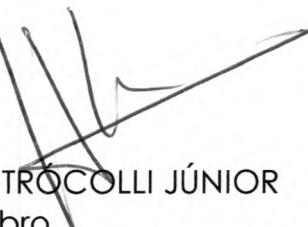
Presidente


Fabianotuscano

Dep. FABIANO LUCENA
Membro/Relator


Dep. DIANALDO WANDERLEY
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Dep. LEONARDO GEDELHA
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/08/07